



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**POUSO ALEGRE, 13 DE JANEIRO DE 2015.**

**OFÍCIO GAPREF Nº 9/15**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 684/2014**

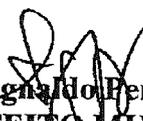
Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n. 684/2014, que:

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE AUXILIAR DE SECRETARIA E COZINHEIRO.**

Acompanha o referido Projeto de Lei a competente Justificativa, com o pedido de votação favorável.

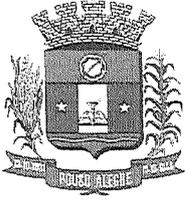
Solicito a Vossa Excelência, que expeça Ofício convocatório aos ilustres membros dessa Casa, para a realização de Sessão Extraordinária, tendo em vista o prazo do concurso, que é 17/01/2015.

Reafirmando-lhe protestos de elevado apreço, subscrevo-me.

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Rafael de Camargo Huhn  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
POUSO ALEGRE - MG

17:42 13/01/2015 004731 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 684/15**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE  
AUXILIAR DE SECRETARIA E COZINHEIRO.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas 08 (oito) vagas de provimento efetivo, no quadro da Administração Direta, Secretaria Municipal de Educação, para os cargos de auxiliar de secretaria, cozinheiro, como seguem:

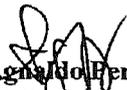
Cargos	Quantidade
Auxiliar de Secretaria	01
Cozinheiro	07

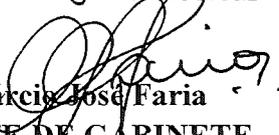
**Art. 2º.** As atribuições, a carga horária, os vencimentos e demais requisitos dos cargos relacionados no art. 1º desta Lei, serão os já atribuídos aos respectivos cargos, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 13 DE JANEIRO DE 2015.**

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Márcio José Faria**  
**CHEFE DE GABINETE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)

**GABINETE DO PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 684/2015**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação de 08 (oito) vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, de provimento efetivo, na Secretaria Municipal de Educação, para os cargos de Auxiliar de Secretaria e Cozinheiro, conforme consta no 1º do Projeto de Lei.

Os servidores serão nomeados dentre os aprovados nos concursos públicos números 00/2015 e 003/105, sendo que todos já estão em atividades, através de designação.

As nomeações serão necessárias, tendo em vista a inauguração do Proinfância do Bairro Aristeu da Costa Rios, denominado Centro de Educação Infantil Municipal “Meyre Aparecida de Pinho”, pois, o Centro de Educação deverá ter o seu quadro de servidores efetivo devidamente constituído, para atender às necessidades. Por outro lado, os concursos terão seus prazos expirados neste mês de janeiro de 2015.

Desta forma, imprescindível a criação das vagas mencionadas no art. 1º, para possibilitar o funcionamento regular do Centro de Educação Infantil.

Esclareço a essa Câmara que não haverá impacto financeiro ou orçamentário, pois, os servidores já estão inseridos na folha de pagamento, na situação de designados.

Esperando poder contar com o apoio dos ilustres membros dessa Casa, peço seja o Projeto de Lei votado favoravelmente.

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**